

CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA, DIDÁTICA E CIENTÍFICA.

CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI - A AIAMIS REPRESENTANDO AS IES POR SI MANTIDAS E O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN-CE, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIOS, NA FORMA DA LEI Nº 11.788/08.

INSTITUIÇÃO CONCEDENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ, com sede na Rua Mário Mamede, Nº 609, CEP: 60415-000, Bairro de Fátima, Fortaleza- CEARÁ, inscrita no CNPJ/MF 06.572.788/0001-97, neste ato representado por Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº 001.141.393-00.

INSTITUIÇÃO CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO IGREJA ADVENTISTA MISSIONÁRIA - AIAMIS, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Professora Maria Cleide Dias Carneiro, nº 85, bairro Dom Expedito, Cidade Sobral, Estado Ceará, CEP 62050-130, inscrita no CNPJ 03.365.403/0001-22, neste ato representado por Daniel Rontgen Melo Rodrigues, brasileiro, casado, portador do RG nº 97031005295, inscrito no CPF nº 807.906.823-20, residente e domiciliado na Rua Afonso Rodrigues Magalhães, Nº 311, Derby, Sobral-CE.

Pelo presente instrumento jurídico, as partes acima mencionadas celebram convênio para a realização de estágios com fundamento na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

TÍTULO I: DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes convenientes firmam o presente instrumento a fim de proporcionar aos alunos das IES mantidas pela AIAMIS, a complementação do ensino e da aprendizagem visando desenvolver competências próprias da atividade profissional de forma contextualizada, fortalecendo a integração ensino-serviço aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e social.

TÍTULO II: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA SEGUNDA: A instituição concedente oferecerá estágios aos alunos indicados pela instituição de ensino, em conformidade com os currículos, programas, políticas de estágios e organização didática da mesma.

§ 1º. A instituição concedente informará a Instituição de Ensino sobre a disponibilidade de vagas e locais para realização de estágio.

§ 2º. Somente poderão ser aceitos para estágio alunos de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades desenvolvidas pela concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA: A realização dos estágios dependerá da prévia formalização de um Termo de Compromisso de Estágio entre a Instituição Concedente e o aluno, com a interveniência obrigatória da IES a qual se encontra vinculada o aluno, onde serão fixadas as condições gerais do estágio, na forma prevista na legislação.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de estágio deverá ser acompanhado do Plano de Estágio com a descrição das atividades a serem realizadas pelo estagiário, que deverão ter relação direta com o campo prático.

CLÁUSULA QUARTA: O Horário de Estágio não poderá prejudicar a presença dos estudantes nas aulas e avaliações dos respectivos cursos.

TÍTULO III: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA: Compete à instituição de ensino, o acompanhamento do estagiário, através do supervisor de campo designado, a quem incumbirá à orientação diária sobre técnicas teórico-metodológica abordadas nas práticas, conforme a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 sobre a legislação dos estágios.

Parágrafo único: Sempre que solicitado pela Instituição Concedente, a Instituição de Ensino apresentará relatório de atividades desenvolvidas pelos estagiários como forma de avaliação e acompanhamento dos objetivos do estágio.

CLÁUSULA SEXTA: A contratante se compromete a fazer para cada estagiário, durante o período de estágio um seguro de Acidentes Pessoais.

TÍTULO IV: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: Sempre que houver interesse entre as partes, poderão ser realizados cursos, atividades extraclasse, tais como visitas técnicas, onde se buscará a complementação da aprendizagem técnico-profissional.

Parágrafo Único: As atividades de que trata este parágrafo serão sempre programadas com antecedência e supervisionadas por profissional da IES onde o aluno se encontra vinculado, e da Concedente.

CLÁUSULA OITAVA: A qualquer tempo, mediante denúncia expressa por iniciativa de qualquer das partes, o presente instrumento poderá ser rescindido mediante comunicação escrita com pelo menos 60 dias de antecedência, sem prejuízo dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA NONA: Os estagiários a que este convênio se reporta são alunos regularmente matriculados nos cursos das IES mantidas pela AIAMIS.

CLÁUSULA DÉCIMA: A instituição concedente não terá nenhuma despesa com os alunos no período de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por iguais períodos sucessivos.

Fica eleito o foro da Comarca de Sobral para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente acordo.

Fortaleza, 02 de fevereiro de 2022.

Ana Paula Brandão da Silva Farias

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE
ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
PRESIDENTE

AIAMIS
ASSOCIAÇÃO IGREJA ADVENTISTA MISSIONÁRIA
P.P. Celso

Profa. Lourdes Claudênia Aguiar Vasconcelos
Diretora de Estágios

ASSOCIAÇÃO IGREJA ADVENTISTA MISSIONÁRIA - AIAMIS
DANIEL RONTGEN MELO RODRIGUES
PRESIDENTE DA AIAMIS